

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Palmital, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública locais, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 5.016 m² (cinco mil e dezesseis metros quadrados), fazendo frente para as ruas Carlos de Campos, Santos Dumont e uma rua sem denominação, medindo, respectivamente, 57 m. (cinquenta e sete metros), 88 m. (oitenta e oito metros) e 57 m. (cinquenta e sete metros) para cada uma dessas vias públicas e confrontando do lado restante com o Dr. Nelson da Cunha Bastos e próprio municipal".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Subst.

LEI N. 2.268, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Jundiá, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município e comarca de Jundiá, para nele se construir prédio para a Delegacia de Polícia, Cadeia Pública e residência do Delegado de Polícia da localidade, a saber:

"Partindo de um canto onde a rua Abílio Figueiredo se encontra com a rua Petronilha Antunes (praça da Bandeira), caminha-se 20 m. (vinte metros) em direção ao prédio pertencente ao Clube Recreativo 28 de Setembro, até alcançá-lo. Defletindo então à esquerda, vai-se a distância de 50 m. (cinquenta metros), ladeando o referido prédio. Defletindo agora à direita, caminha-se 13 m. (treze metros), pelos fundos do prédio mencionado, chegando-se a um canto onde se divide com o sr. Pedro Carturan. Defletindo à esquerda, caminha-se 350 m. (três metros e cinquenta centímetros) pela divisa com o sr. Pedro Carturan, para depois defletir à direita, onde se caminha 43 m. (quarenta e três metros) sendo 5 m. (cinco metros) confrontando com o sr. Pedro Carturan e os restantes 38 m. (trinta e oito metros) com o sr. Faustino Vicenté. Deste ponto, defletindo à esquerda, caminha-se a distância de 75 m. (setenta e cinco metros) até atingir o centro de um córrego conhecido pelo nome de rio do Mato. Caminhando-se pelo centro desse córrego em deflexão à esquerda, na distância de 75 m. (setenta e cinco metros) até alcançar a retificação da antiga rua Rio do Mato, agora denominada por lei rua Abílio Figueiredo. Caminhando-se por este alinhamento, com deflexão à esquerda, cobre-se a distância de 156 m. (cento e cinquenta e seis metros), atingindo o ponto de partida".

Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n.º 40 - 8.07.4. do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral Substituto

LEI N. 2.269, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre permuta de imóveis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar o imóvel de sua propriedade, adiante descrito, por uma servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica da Estrada de Ferro Sorocabana em terras pertencentes a Mario Guerino Landucci, sua mulher e outros, tudo situado no município de Laranjal Paulista, comarca de Tieté, e constante das plantas ns. 313, B, 26, 313 C, 26 e 2.501 daquela ferrovia, rubricadas pelo Secretário da Viação, a saber:

a) - imóvel do Estado: uma faixa de terreno, sem benfeitorias, com a área de 15.160,00 m². (quinze mil cento e sessenta metros quadrados) com as seguintes divisões e confrontações: - iniciam em ponto "A" situados a 15,0 m (quinze metros) do eixo da via férrea, em normal ao Km. 176 - 914,0 m. e no prolongamento dessa normal segue por 10 m. (um metro) até "B", confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana; af deflete à direita e segue confinando com Augusto Zoloto ou sucessores até "C", por 316,5 m. (trezentos e dezesseis metros e cinco decímetros) pela cerca do leite antigo; af deflete à direita e segue por 79,5 m. (setenta e nove metros e cinco decímetros), confinando com o sr. Rômulo Lourenço Zoloto até "B" que se situa a 15,0 m (quinze metros) do eixo da via férrea, em normal ao Km. 177 - 136,0 m.; deflete ainda à direita e segue paralelamente ao eixo da via férrea e desta afastado 15,0 m. (quinze metros) até o ponto "A", origem, confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana, por 227,89 m. (duzentos e vinte e sete metros e oitenta centímetros), aproximadamente;

b) - imóvel de Mário Guerino Landucci, sua mulher e outros, sobre o qual recairá a servidão mencionada no artigo: uma faixa de terreno de forma trapezoidal, sem benfeitorias, com a superfície de 29.847,00 m² (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e sete metros quadrados) necessária à passagem da linha de transmissão de energia elétrica, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, entre as estações 2.187 - 19.20 e 2.237 - 14.10 m. da locação com as seguintes divisões e confrontações: - tem seu ponto de início "A" a 15,0 m. (quinze metros) do eixo da locação e segue com rumo verdadeiro de 44°35' NW, por 979,10 m. (novecentos e setenta metros e dez centímetros) até "B", confrontando com os transmissíveis; deflete à direita e segue com rumo de 0°25' NE,

por 42,00 m. (quarenta e dois metros e sessenta centímetros) até "C", confrontando com Irmãos Marcon; deflete à direita e segue com o rumo de 44°35' SE por 1.019,10 m. (mil e dezenove metros e setenta centímetros) até "D", confrontando com os transmissíveis, deflete à direita e segue com rumo a 78°25' SW, por 35,80 m. (trinta e cinco metros e oitenta centímetros) até "A", origem, confrontando com Angelo Carcenal e interceptando ao meio o eixo da locação sobre a estação 2.187 - 19.20 m.".

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da permuta a que se refere esta lei ficarão a cargo de Mario Guerino Landucci, sua mulher e outros.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 22.585-A, DE 12 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Taubaté, deste Estado, destinado ao Serviço do Vale do Paraíba do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, da alínea "a", da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.765, de 31 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, por via amigável ou judicial, pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado, um terreno, inclusive benfeitorias nele existentes, situado no distrito, município e comarca de Taubaté, deste Estado, que consta pertencer a D. Maria Santos Ambrogi e outros e necessário ao Serviço do Vale do Paraíba, que assim se caracteriza:

"Um terreno, com a área de 1.871,60 m², com as seguintes divisões e confrontações: começa no alinhamento do Largo Santa Luzia, num ponto situado cerca de 5 (cinco) metros do alinhamento da chamada rua da Baroneza (designação não oficial); segue pelo alinhamento daquele Largo, numa distância de 57,80 m. e com o rumo magnético de 37° 26' 26" NO, tendo por confrontantes o referido Largo de Santa Luzia, Osvaldo dos Santos e Lourival dos Santos; nesse ponto deflete à direita e prossegue com o rumo magnético de 25° 00' 00" NO, numa distância de 118,58 m, confrontando com Osvaldo e Lourival dos Santos; neste ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Eng. Fernando de Matos, numa distância de 25,30 m e com o rumo magnético de 64° 32' 58" SO; neste ponto sofre nova deflexão à esquerda e com o rumo magnético de 25° 68' 50" SE; segue na distância de 181,60 m, tendo por confrontante Bráulio de Almeida Ramos; faz agora uma deflexão à esquerda de 102° 30' e segue com o rumo magnético de 52° 21' 10" NE, numa distância de 38,50 m, até encontrar o ponto inicial, confrontando com Francisco Romão da Costa e com um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté".

Artigo 2.º - A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.355, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação constante do orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, verba 2-4-49-499 - Encargos Locais - Para cumprimento do artigo 17 das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o decreto n.º 21.911, de 12 de dezembro de 1952.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.592-A, DE 13 DE AGOSTO DE 1953

Altera o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.934, de 31 de Outubro de 1.951 e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 89 do Decreto n.º 20.904, de 31 de Outubro de 1951:

"Artigo 89 - Ao Departamento de Administração compete a superintendência dos serviços relacionados:

- a) com a administração do pessoal;
b) com a administração do material;
c) com a manutenção dos serviços de comunicações e arquivos;
d) com a satisfação das necessidades administrativas da Administração Central da C. E. E. S. P. e das suas Agências Regionais, Agências e Sub-agências;
e) com a Diretoria de Caixas e Valores e com a movimentação de fundos.

§ 1.º - Ao Diretor do Departamento de Administração Incumbe especialmente:

- a) autorizar o pagamento das despesas já autorizadas pelo Presidente ou pelo Diretor Geral; dos empréstimos diversos, autorizados pelo Conselho Administrativo; dos adiantamentos e empréstimos já autorizados; e de cauções, fianças e outros em restituição;
b) assinar, juntamente com o Diretor, da Diretoria de Caixas e Valores, os cheques destinados ao pagamento de contratos de empréstimos aprovados pelo Conselho Administrativo, ou de despesas já autorizadas pelo Presidente do mesmo Conselho ou pelo Diretor Geral;
c) assinar a correspondência da C. E. E. S. P., com exclusão das que por decisão do Presidente do Conselho Administrativo ou do Diretor Geral, devam por eles ser assinadas.

§ 2.º - As Agências Regionais, as Agências e as Sub-agências da C. E. E. S. P., são administrativamente subordinadas ao Departamento de Administração, ao

qual incumbe as providências necessárias à regularidade dos seus serviços".

Artigo 2.º - Fica criada, diretamente subordinada ao Diretor do Departamento de Administração, a Seção Administrativa.

Parágrafo Único - A Seção Administrativa compete:

- a) as providências necessárias à manutenção, fiscalização e controle dos serviços contratuais, de limpeza e higiene, de luz, telefone e outros;
b) o exame, estudo e informação dos processos relacionados com as necessidades dos serviços administrativos da Administração Central, das Agências Regionais, Agências e Sub-agências da C. E. E. S. P.;
c) a execução de outros serviços relacionados com a sua finalidade, que lhe sejam atribuídos pelo Diretor do Departamento.

Artigo 3.º - Passa a denominar-se Seção de Protocolo, Expediente e Correspondência, a atual Seção de Protocolo e Informações da Divisão de Comunicações e Arquivo, do Departamento de Administração da C. E. E. S. P.

Parágrafo Único - Além das atribuições a que se referem os incisos I a VII do artigo 116 do Decreto n.º 20.904, de 31 de Outubro de 1951, compete à Seção de Protocolo, Expediente e Correspondência:

- a) redigir e expedir a correspondência da C. E. E. S. P., com exceção das que forem indicadas pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Diretor Geral;
b) arquivar e manter em boa ordem cópias da correspondência expedida;
c) executar outros serviços relacionados com a sua finalidade.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Marlo Beni
José Diogo Bastos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 22.618, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargos.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam relatados no Almoarifado da Divisão Administrativa, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, os seguintes cargos:

um (1) de Atendente, paição "F", do QSSPAS - PF - II, lotado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do referido Departamento, ocupado pelo sr. Luiz Carezato Filho;

um (1) da classe "E", da carreira de Serviço, do QSSPAS - PS - II, lotado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual, do referido Departamento, ocupado pelo sr. Darle Antonio Leopoldino.

Artigo 2.º - Os funcionários relatados por este decreto continuarão a ser pagos por conta das dotações correspondentes aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º - Os títulos dos funcionários relatados por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Luciano Gualberto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 22.619, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138 de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado na Divisão do Serviço do Exterior do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "H", do QSSPAS - PP - III, da carreira de Escripturário, lotado no Departamento de Assistência a Peicopatias, da mesma Secretaria, ocupado por D. Iracema Corrêa

Artigo 2.º - O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º - O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Luciano Gualberto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 22.620, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sobre relocação de cargo

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "K" da carreira de Assistente de Administração, do QSSPAS - PP - III, lotado no Serviço de Policiamento da Alimentação Públi-